

PROCESSO 103435/2026

ASSUNTO: Renovação de Filiação Institucional do TCE-PI junto ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 584/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de viabilizar a celebração do novo Termo de Filiação entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, entidade de âmbito nacional voltada ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de auditoria, fiscalização e controle de obras públicas.

A filiação tem por finalidade promover ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas, mediante a elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização de reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos especializados na área, bem como fomentar a uniformização de entendimentos entre os Tribunais de Contas brasileiros.

O Termo de Filiação estabelece contribuição financeira anual no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), com vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, ressalvada a hipótese de desfiliação prevista no próprio instrumento.

Os autos encontram-se instruídos com os documentos necessários à formalização da contratação, dentre os quais destacam-se:

- a) E-mail Recebido da IBRAOP (0385901);
- b) Anexo Ata da Assembleia - Anuidades/2025 - IBRAOP (0385905);
- c) Anexo ATO DIEX 012/2024 (Revisão da Anuidade) (0385906);
- d) Anexo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBRAOP - ATRICON (0385909);
- e) Anexo TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP (0385911);
- f) Portaria - Fiscais do Termo de Filiação (0388896);
- g) Informação 20 - manifestação do Diretor da DFINFRA (0391246);
- h) Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00970 (0393116);
- i) Autorização 112 - da autoridade máxima desta Corte (0393281);

j) Parecer da Assessoria Jurídica (0393282);

k) Informação da Diretoria de Infraestrutura e Des. Urbano (0395604);

l) Termo de Encaminhamento para esta UCI (0395911).

É o Relatório.

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna. É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se renovação da filiação institucional do TCE-PI junto ao IBRAOP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante contribuição financeira anual no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como à uniformização de entendimentos mediante elaboração de orientações técnicas, procedimentos de auditoria, reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos especializados (0385911).

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a única legislação vigente sobre a matéria, utiliza-se, nesta manifestação, os dispositivos da supracitada lei. Acrescenta-se, inclusive, que a Divisão de Licitações e Contratos fundamentou sua Justificativa Técnica na nova lei de licitações e contratos.

Pois bem. Os convênios e demais instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública encontram amparo legal no art. 184 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que dispõe acerca das exigências necessárias à sua materialização, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Para regulamentar esse dispositivo da nova Lei, foi editado o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que *dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.*

Segundo o art. 1º, I, o Decreto Federal mencionado dispõe sobre “*parcerias com transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão*”.

Por sua vez, o Governador do Estado do Piauí editou o Decreto Estadual nº 22.023, de 26 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 04 de maio de 2023, p. 65/71, que *"implanta o Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP e disciplina os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de convênios, parcerias e instrumentos similares no âmbito do Estado do Piauí"*.

O art. 3º do Decreto nº 22.023, de 26 de abril de 2023 traz a definição do convênio de saída:

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

Nos termos do art. 3º, I, do supracitado Decreto Estadual, convênio corresponde ao *"instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação"*.

2.3 DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme a peça 0393282, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à prorrogação, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, considerando a natureza específica da filiação pretendida, a inviabilidade de competição, o interesse institucional demonstrado nos autos e a manifestação favorável da unidade técnica competente, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e pela aprovação da minuta do Termo de Filiação constante da peça 0385911, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes."

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 19 de Agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 19/08/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396073** e o código CRC **2D66E231**.

Referência: Processo nº 103435/2026

SEI nº 0396073

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br